

ESP-CTO.VIGIL. EPIDEMIOLOGIA PROF.A.VRANJAC-CVE

Termo de Referência 31/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
31/2026	90194-ESP-CTO.VIGIL. EPIDEMIOLOGIA PROF.A.VRANJAC-CVE	DANIELA APARECIDA ALVES DOS SANTOS	23/03/2026 13:21 (v 0.9)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		024.00030878/2026-30

1. Condições gerais da contratação

1.1. Contratação de serviços de Calibração Anual e Suporte Operacional Continuado para o Sistema de Monitoramento de Equipamentos de conservação de Imunobiológicos, utilizados no CDL/CCD e Unidades Regionais/GVEs/CVE/CCD, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Prestação de Serviços de Manutenção e Calibração Anual com Suporte Operacional Continuado do Sistema LabWatch IoT Cloud (incluindo troca de baterias) ContabilizaSP: 237353	14427	pacote	1	R\$ _____	R\$ _____
	<u>Detalhamento da Especificação da contratação:</u> - Calibração Anual de Sensores: Calibrações de temperatura em um ponto de medição em todos os sensores, por comparação com padrões rastreáveis RBC.					

1.1	- Suporte Técnico: Suporte online ilimitado em horário comercial (segunda a sexta das 7:30 às 16:30) para orientação/criação de usuários (com treinamento) e suporte remoto para detecção de problemas técnicos. - Manutenção Operacional: Substituição anual das baterias, a ser realizada durante a calibração <i>in loco</i>. - Contingência: Fornecimento de uma base reserva para substituição temporária em caso de problemas técnicos em qualquer unidade. ContabilizaSP: 237353	14427	unidade	37	(locais abaixo listados)	R\$ _____
1.1.1	Localidade CDL - São Paulo, Capital (9 Equipamentos)	14427	unidade	9	R\$ _____	R\$ _____
1.1.2	Localidade GVE nº VIII - Mogi das Cruzes (2 Equipamentos)	14427	unidade	2	R\$ _____	R\$ _____
1.1.3	Localidade GVE nº IX - Franco da Rocha (1 Equipamento)	14427	unidade	1	R\$ _____	R\$ _____
1.1.4	Localidade GVE nº XI – Araçatuba (1 Equipamento)	14427	unidade	1	R\$ _____	R\$ _____
1.1.5	Localidade GVE nº XIII – Assis (1 Equipamento)	14427	unidade	1	R\$ _____	R\$ _____
1.1.6	Localidade GVE nº XIV – Barretos (1 Equipamento)	14427	unidade	1	R\$ _____	R\$ _____
1.1.7	Localidade GVE nº XV – Bauru (1 Equipamento)	14427	unidade	1	R\$ _____	R\$ _____
1.1.8	Localidade GVE nº XVI - Botucatu (1 Equipamento)	14427	unidade	1	R\$ _____	R\$ _____
1.1.9	Localidade SGVE Avaré (1 Equipamento)	14427	unidade	1	R\$ _____	R\$ _____
1.1.10	Localidade GVE nº XVII – Campinas (1 Equipamento)	14427	unidade	1	R\$ _____	R\$ _____
1.1.11	Localidade GVE nº XVIII – Franca (1 Equipamento)	14427	unidade	1	R\$ _____	R\$ _____
1.1.12	Localidade GVE nº XIX – Marília (1 Equipamento)	14427	unidade	1	R\$ _____	R\$ _____
1.1.13	Localidade GVE nº XX – Piracicaba (1 Equipamento)	14427	unidade	1	R\$ _____	R\$ _____

1.1.14	Localidade GVE nº XXI - Presidente Prudente (1 Equipamento)	14427	unidade	1	R\$ _____	R\$ _____
1.1.15	Localidade GVE nº XXII - Presidente Venceslau (1 Equipamento)	14427	unidade	1	R\$ _____	R\$ _____
1.1.16	Localidade GVE nº XXIII – Registro (2 Equipamentos)	14427	unidade	2	R\$ _____	R\$ _____
1.1.17	Localidade GVE nº XXIV - Ribeirão Preto (1 Equipamento)	14427	unidade	1	R\$ _____	R\$ _____
1.1.18	Localidade GVE nº XXV – Santos (2 Equipamentos)	14427	unidade	2	R\$ _____	R\$ _____
1.1.19	Localidade GVE nº XXVI - São João da Boa Vista (1 Equipamento)	14427	unidade	1	R\$ _____	R\$ _____
1.1.20	Localidade GVE nº XXVII - São José dos Campos (1 Equipamento)	14427	unidade	1	R\$ _____	R\$ _____
1.1.21	Localidade GVE nº XXVIII – Caraguatatuba (1 Equipamento)	14427	unidade	1	R\$ _____	R\$ _____
1.1.22	Localidade GVE nº XXIX - São José do Rio Preto (1 Equipamento)	14427	unidade	1	R\$ _____	R\$ _____
1.1.23	Localidade GVE nº XXXI – Sorocaba (1 Equipamento)	14427	unidade	1	R\$ _____	R\$ _____
1.1.24	Localidade GVE nº XXXII – Itapeva (1 Equipamento)	14427	unidade	1	R\$ _____	R\$ _____
1.1.25	Localidade GVE nº XXXIII – Taubaté (2 Equipamentos)	14427	unidade	2	R\$ _____	R\$ _____
Total: R\$ XX,XX (por extenso)						R\$ _____

- 1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.
- 1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.
- 1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.
- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados do(a) **assinatura do Contrato**, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.1. O serviço é enquadrado como serviço contínuo, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, e **[sem] predominância de mão de obra, tendo em vista que o objeto exige alta especialização técnica em sistema proprietário e fornecimento de componentes tecnológicos, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando [o Estudo Técnico Preliminar].**

1.3. O instrumento de celebração da contratação (definido pela documentação que compõe a presente contratação) estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.4. **O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.**

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

3. Descrição da solução como um todo

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. Critérios Ambientais: A contratada deve priorizar produtos que tenham menor impacto ambiental, desde a produção até o descarte. Isso inclui embalagens recicláveis ou biodegradáveis, e processos de fabricação que minimizem emissões de carbono.

4.1.2. Sustentabilidade Social: Devem ser considerados fornecedores que adotam práticas de responsabilidade social, como condições de trabalho justas e respeito aos direitos humanos em sua cadeia de produção

Garantia da contratação

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato;

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

A execução do objeto será dividida conforme as rotinas técnicas descritas abaixo:

5.1.2.1. Calibração Metrológica: Calibração anual dos 37 sensores de temperatura do sistema LabWatch IoT Cloud, realizada por comparação direta em meio térmico estável, utilizando padrões rastreáveis à RBC (Rede Brasileira de Calibração).

5.1.2.2. Referência Técnica: Os procedimentos devem observar rigorosamente a norma ABNT NBR ISO/IEC 17025 e a RDC ANVISA nº 430/2020.

5.1.2.3. Manutenção Preventiva de Hardware: Substituição obrigatória de todas as baterias de lítio dos sensores e módulos roteadores (Gateways), garantindo a continuidade do registro de dados em caso de falha de energia.

5.1.2.4. Gestão de Software e Suporte: Manutenção da conectividade com a plataforma Cloud proprietária, verificação de backups, validação da trilha de auditoria (21 CFR Part 11) e suporte remoto para resolução de falhas de comunicação.

5.1.2.5. Periodicidade: Calibração e troca de baterias de forma anual (uma visita por unidade). O acesso à plataforma e o suporte técnico serão ininterruptos (24/7) durante a vigência contratual.

5.1.3. Relatório Final e Entrega de Documentos: 5.1.3.1. O relatório técnico consolidado e os certificados de calibração individuais deverão ser entregues em até 10 (dez) dias úteis após a conclusão dos serviços em cada unidade. 5.1.3.2. Deverão acompanhar o relatório: Certificados de Calibração dos padrões utilizados (RBC), Declaração de conformidade do software e Certidão de Registro da Empresa junto ao Conselho de Classe competente.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no(s) seguinte(s) endereço(s):

UNIDADE	MUNICIPIO	ENDEREÇO DE EXECUÇÃO
CDL – Centro de Distribuição e Logística Prof. Edmundo Juarez	São Paulo	Endereço: Rua Padre Carvalho, 496 - Pinheiros, CEP: 05427-020 Telefone: (11) 3813-7575 Responsável: Valkiria Hercinia Carneiro
GVE VIII - MOGI DAS CRUZES	Mogi das Cruzes	Endereço: Av. Ezelino da Cunha Glória, s/n - Jd. Maricá - Mogi das Cruzes/SP CEP 08775-520 Fone: (11) 4790-7534 // 4790-3755 // 4790-1180 E-mail: gve-mogidascruzes@saude.sp.gov.br Responsável: Renata Villanueva Alves De Toledo
GVE IX - FRANCO DA ROCHA	Franco da Rocha	Endereço: Av. dos Coqueiros, s/n - Centro - Franco da Rocha /SP CEP: 07850-320 Fone: (11) 4811-9624 // 4811-9513 E-mail: gve-francodarocha@saude.sp.gov.br Responsável: Maria De Fatima Carignato Censi Espinoza
		Endereço: Rua Baguaçu, 380 - Vila São Paulo - Araçatuba /SP CEP: 16015-412 Fone: (18) 3609-8521 Ramais 222 //

GVE XI - ARAÇATUBA	Araçatuba	232 E-mail: gve-aracatuba@saude.sp.gov.br Responsável: Milenne Ura Seixas Santos Dias
GVE XIII - ASSIS	Assis	Endereço: Av. Walter Antonio Fontana, 1653 Vila Claudia - Assis/SP CEP: 19815-340 Fone: (18) 3324-3793 (18) 3324-3801 E-mail: gve-assis@saude.sp.gov.br Responsável: Gisele Gutierrez Carvalho Ciciliato
GVE XIV - BARRETOS	Barretos	Endereço: Rua 32, fundos S/N (Av. 21 X Av. 23) - Centro - Barretos/SP CEP: 14780-310 Fone: (17) 3321-7338 // 3321-7339 // 3321-7305 E-mail: gve-barretos@saude.sp.gov.br Responsável: Carla Penha Andrade
GVE XV - BAURU	Bauru	Endereço: Rua Quintino Bocaiúva, 5-45 - Altos da Cidade - Bauru/SP CEP: 17015-100 Fone: (14) 3235-0173 // 3235-0223 // 3235-0227 E-mail: gve-bauru@saude.sp.gov.br e gvexvbauru@gmail.com Responsável: Márcia Helena Simonetti
GVE XVI - BOTUCATU	Botucatu	Endereço: Avenida Santana, 353 - Centro - Botucatu/SP CEP: 18603-700 Fone: (14) 3811-4608 // 3811-4618 // 3811-4620 // 3811-4604 E-mail: gve-botucatu@saude.sp.gov.br e gvebotucatu@gmail.com Responsável: Maria Salete Carli Moreno
Subgrupo (Avaré) VE (Vinculado ao GVE XVI - Botucatu)	Avaré	Endereço: Rua Santos Dummont, 1901 – Brabância – Avaré /SP – CEP: 18703-000 Fone: (14) 3732-5059 E-mail: gve-avare@saude.sp.gov.br e epidemiologicaavare@gmail.com Responsável (Diretor do Subgrupo): Sandra Aparecida Tulio
GVE XVII - CAMPINAS	Campinas	Endereço: Av. Orosimbo Maia, 75 - térreo - Vl. Itapura - Campinas/SP CEP: 13023-909 Fone: (19) 3739-7069 // 3739-7071 // 3739-7061 // 3739-7083 // 3739-7098 E-mail: qve-campinas@saude.sp.gov.br Responsável: Márcia Regina Pacola
GVE XVIII - FRANCA	Franca	Endereço: Av. Wilson Sabio de Mello, 1833- Polo Industrial - Franca/SP CEP: 14406-781 Fone: (16) 3724-4306 // 3720-0259 // 3720-0783 E-mail: gve-franca@saude.sp.gov.br Responsável: Vanda Maria Gimenes
GVE XIX - MARÍLIA	Marília	Endereço: Rua XV de novembro, 1151 Centro - Marília/SP CEP: 17504-000 Fone: (14) 3402-8814 // (14) 3402-8817 // (14) 3402-8851 E-mail: gve-marilia@saude.sp.gov.br Responsável: Maria De Fátima Salgado
GVE XX - PIRACICABA	Piracicaba	Endereço: Rua do Trabalho, 602 - Vila Independência - Piracicaba CEP: 13418-220 Fone Diretor GVE: (19) 3437-7488 / Fones Áreas Técnicas: (19) 3437-7410 // 3437-7411 //

		3437-7481 E-mail: qve-piracicaba@saude.sp.gov.br e qve.piracicaba@hotmail.com Responsável: Ana Maria Feijó
GVE XXI - PRESIDENTE PRUDENTE	Presidente Prudente	Endereço: Av. Coronel José Soares Marcondes, 2357 - Vila Roberto - Presidente Prudente/SP CEP: 19013-050 Fone: (18) 3226-6755 // (18) 3226-6760 E-mail: gve-pprudente@saude.sp.gov.br Responsável: Ana Paula Lagisck
GVE XXII - PRESIDENTE VENCESLAU	Presidente Venceslau	Endereço: Av. João Pessoa, 670-Centro - Presidente Venceslau/SP : 19400-000 Fone: (18) 3271-3611 // 3271-3612 E-mail: gve-pvenceslau@saude.sp.gov.br Responsável: Eliz Marcia Da Silva Vruck
GVE XXIII - REGISTRO	Registro	Endereço: Rodovia Empei Hiraide (Registro-Sete Barras) km 2,4 Jd Hatori- Registro/SP CEP: 11900-000 Fone: (13) 3828-2936 // 3828-2948 // 3828-2975 E-mail: gve-registro@saude.sp.gov.br Responsável: Denise Maria Santos Pinto Oliveira
GVE XXIV - RIBEIRÃO PRETO	Ribeirão Preto	Endereço: Av. Independência, 4770 - Jardim João Rossi - Ribeirão Preto/SP CEP: 14026-160 Fone: (16) 3607-4226 // 3607-4237 E-mail: gve-ribeiraopreto@saude.sp.gov.br Responsável: Daniel Marques
GVE XXV - SANTOS	Santos	Endereço: Av. Dr. Eptácio Pessoa, 415-1º andar - Aparecida - Santos/SP CEP: 11030-601 Fone: (13) 3278-7746 // 3278-7768 // 3278-7700 // 3278-7721 E-mail: gve-santos@saude.sp.gov.br Responsável: Dalton Pereira Da Fonseca Junior
GVE XXVI - SÃO JOÃO DA BOA VISTA	João da Boa Vista	Endereço: Praça Dr. Boa Vista, 221- Centro - São João da Boa Vista/SP CEP: 13870-221 Fone: Diretoria (19) 3634 2870 E-mail: qve-sjbv@saude.sp.gov.br Responsável: Thiago Lazinho Santos
GVE XXVII - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	São José dos Campos	Endereço: Praça Afonso Pena, 74 - Centro - São José dos Campos/SP CEP: 12210-090 Fone: (12) 3922-3737 // 3922-2827 E-mail: gve-sjc@saude.sp.gov.br Responsável: Bianca Simões Celegato
GVE XXVIII - CARAGUATATUBA	Caraguatatuba	Endereço: Av. Pernambuco, 1045 - Indaiá - Caraguatatuba /SP CEP 11665-070 Fone: (12) 3882-2701 E-mail: gve-caraguatatuba@saude.sp.gov.br e gve28-diretoria@saude.sp.gov.br Responsável: Carla Aparecida Pereira
GVE XXIX - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	São José do Rio Preto	Endereço: Rua das Palmeiras, 140-Jd. Santa Catarina - São José do Rio Preto/SP CEP: 15080-100 Fone: (17) 3227-8814 E-mail: gve-sjrp@saude.sp.gov.br Responsável: Vera Rolemberg Trefiglio Eid

GVE XXXI - SOROCABA	Sorocaba	Endereço: Rua João Gabriel Mendes, nº 1598 - Jardim Maria do Carmo - Sorocaba/SP CEP: 18081-110 Fone: (15) 3233-0627 (15) 3233 7966 E-mail: gve-sorocaba@saude.sp.gov.br Responsável: Evelyn De Abreu Talarini
GVE XXXII - ITAPEVA	Itapeva	Endereço: Rua Everaldo Milton Chiavini, 21- Central Park - Itapeva/SP : 18406-020 Fone: (15) 3522-2082 // 3522-2574 E-mail: gve-itapeva@saude.sp.gov.br Responsável: Filomena Maria Do Carmo Nicoletti Chudek
GVE XXXIII - TAUBATÉ	Taubaté	Endereço: Rua Alcaide Mor Camargo, Nº 100 Alto São João - Taubaté/SP : 12010-240 Fone: (12) 36334139 E-mail: gve-taubate@saude.sp.gov.br Responsável: Renata Ferreira De Oliveira

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário:

5.3.1. A execução dos serviços deverá ser realizada em dias úteis, no horário compreendido entre 7:30 e 16:30 horas, nos endereços nos quais estão localizados os equipamentos, conforme disposto no presente TR;

Prazo de Entrega do Relatório Final até 10 dias úteis.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas **abaixo**:

5.4.1. **Todas as despesas com mão de obra, deslocamento entre as 25 unidades, estadias e materiais (baterias e padrões) são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;**

5.4.2. **A CONTRATADA deverá realizar o agendamento prévio das visitas técnicas com pelo menos 48 horas de antecedência junto aos responsáveis de cada GVE/CDL;**

5.4.3. **Durante a calibração, o técnico deve garantir que o sistema continue registrando os dados ou documentar formalmente qualquer interrupção momentânea para ajuste;**

5.4.4. **A CONTRATADA deverá fornecer suporte remoto para suporte à plataforma em nuvem e resolução de problemas de conectividade dos sensores.**

Materiais a serem disponibilizados

5.5. **Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:**

5.5.1. **Baterias de lítio de reposição para todos os 37 pontos de monitoramento e gateways;** 5.5.2. **Padrões de referência de temperatura com certificados de calibração RBC dentro da validade;**

5.5.3. **Dispositivos de interface (comunicação) e software para configuração e ajuste dos sensores Kaye/Orion;**

5.5.4. **Certificados de calibração individuais para cada sensor e relatório técnico de manutenção.**

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. Monitoramento térmico de segurança da Rede de Frio em 25 pontos geográficos estratégicos;

5.6.2. Total de 37 sensores de temperatura que exigem calibração metrológica anual;

5.6.3. Exigência de manutenção de sistema proprietário LabWatch com armazenamento de dados em nuvem.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.11. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso III).

6.12. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso II e III).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso IV).

6.17. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.18. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16 inciso IX).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

Do recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, inciso X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, inciso VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, que observará a periodicidade mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.14. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI);

7.15. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.16. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

- 7.17. Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e
- 7.18. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **30 (trinta)** dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.23. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021[ESP5].

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.28. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.35. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.37. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.38. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8. Forma e critérios de seleção e regime

de Execução

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, observando-se o disposto no Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será **empreitada por preço global**.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- a) Sicaf;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>); e
- f) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

8.4. Em relação a pessoa jurídica fornecedora, a consulta ao cadastro especificado na alínea 'd' da subdivisão anterior será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.7. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e a CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas obrigações.

8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.13. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.14. **Sociedade empresária:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.15. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.16. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.17. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.18. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.19. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso ;

8.20. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.21. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.22. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

8.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.24. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.25. Prova [de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e/ou] de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.26. Caso o fornecedor se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.27. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

8.28. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia ;

8.29. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

8.30. Registro ou inscrição do fornecedor na entidade profissional Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em plena validade;

8.31. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista na subdivisão acima por meio da apresentação, no momento da celebração da contratação, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil;

8.32. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso .

8.32.1. Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima:

8.32.1.1. Serviços de Calibração de Sensores de Temperatura ou Qualificação Térmica em equipamentos de cadeia de frio (câmaras frias ou freezers).

8.32.1.2. Execução do serviço com a utilização de Padrões Rastreáveis à Rede Brasileira de Calibração (RBC).

8.32.1.3. Comprovação de calibração in loco de, no mínimo, 25 (vinte e cinco) sensores de temperatura em um único contrato ou somatório de atestados.

8.32.2. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante[ESP17];

8.32.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

8.32.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Outras comprovações

Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que:

a) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

b) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

c) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.

9. Estimativas do valor da contratação

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: Sigiloso até o momento da contratação]

10. Adequação Orçamentária

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2026

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARIA LIGIA BACCIOTTE RAMOS NERGER

Requisitante: Diretor Técnico de Saúde II - Div. de Imunização/CVE/CCD



Assinou eletronicamente em 16/03/2026 às 19:57:31.

WALKYRIA HERCILIA CARNEIRO

Requisitante: Diretor Técnico de Saúde II - CDL/CCD



Assinou eletronicamente em 17/03/2026 às 11:02:31.

REGIANE APARECIDA CARDOSO DE PAULA

Coordenador de Saúde - Coordenadoria de Controle de Doenças/CCD/SES-SP



Assinou eletronicamente em 23/03/2026 às 13:21:01.